



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

DECRETO MUNICIPAL N° 19 DE 24 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO EM:

24 de março de 2023

14:45

Ubiria Barroso

Servidor

REGULAMENTA O ARTIGO  
76-A DO ESTATUTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE  
SILVIANÓPOLIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE SILVIANÓPOLIS, estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido horário especial de trabalho ao Servidor Municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência ou enfermidade grave.

**Art. 2º.** O Servidor deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos laudo médico fundamentado da deficiência ou da enfermidade grave, que analisará o pedido no prazo de 48 horas do protocolo.

**Art. 3º.** Se deferido o pleito, o servidor e o superior hierárquico serão imediatamente comunicados da decisão a o início dos trabalhos em horário especial será em 2 dias.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 2

**Art. 4º.** A redução da carga horária será de 2 (duas) horas diárias para os servidores que tem sua jornada semanal de 40h ou 30h.

**Art. 5º.** O setor de recursos humanos poderá fazer um modelo de requerimento com “Check list” dos documentos necessários.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Silvianópolis, 24 de março de 2023

**Homero Brasil Filho**

**Prefeito Municipal**